

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º 06/2023/ICNF/SEDE

Aquisição de levantamentos topográficos de Parques Florestais em perímetros urbanos



POCI-07-62G4-FEDER-181595

Aviso Convite n.º 08/REACT-EU/2021

Apoio à transição climática | Resiliência dos territórios face ao risco

“Beneficiação de Parques Florestais em perímetros urbanos”

Eixo VII – REACT-EU FEDER (OT 13 – PI 13.1 FEDER)

Índice

Parte I Cláusulas Jurídicas	3
Capítulo I Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a <i>Objeto</i>	3
Cláusula 2. ^a <i>Preço base</i>	3
Cláusula 3. ^a <i>Local de execução</i>	4
Cláusula 4. ^a <i>Prazo de vigência e de execução</i>	4
Cláusula 5. ^a <i>Condições de pagamento</i>	4
Cláusula 6. ^a <i>Contrato</i>	5
Capítulo II Obrigações contratuais	5
Cláusula 7. ^a <i>Princípio da colaboração mútua</i>	5
Cláusula 8. ^a <i>Obrigações principais do Cocontratante</i>	6
Cláusula 9. ^a <i>Recursos a afetar à execução dos serviços e entregáveis</i>	7
Cláusula 10. ^a <i>Acompanhamento da execução dos trabalhos e comunicações entre as partes</i>	7
Cláusula 11. ^a <i>Fiscalização e conformação da relação contratual</i>	8
Cláusula 12. ^a <i>Validação dos entregáveis resultado da prestação dos serviços</i>	8
Cláusula 13. ^a <i>Transferência de propriedade dos entregáveis e direitos de autor</i>	9
Capítulo III Vicissitudes contratuais	9
Cláusula 14. ^a <i>Suspensão do prazo de execução</i>	9
Cláusula 15. ^a <i>Modificações subjetivas do contrato</i>	10
Cláusula 16. ^a <i>Condições especiais de modificação objetiva do contrato</i>	10
Cláusula 17. ^a <i>Inexecução do serviços</i>	10
Cláusula 18. ^a <i>Sanções contratuais</i>	10
Cláusula 19. ^a <i>Resolução sancionatório do contrato</i>	11
Capítulo IV Disposições finais	11
Cláusula 20. ^a <i>Garantia de conformidade</i>	11
Cláusula 21. ^a <i>Caução</i>	12
Cláusula 22. ^a <i>Gestor do contrato</i>	12
Cláusula 23. ^a <i>Disposições finais</i>	12
Parte II Especificações técnicas	13

Parte I Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª *Objeto*

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento para a formação de contrato, na modalidade consulta prévia, com a referência CPR/06/2023/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de levantamentos topográficos de Parques Florestais em perímetros urbanos, conforme melhor descrito na parte II do presente caderno de encargos.
2. Integram ainda o objeto do contrato:
 - a) Todas as orientações do Contraente Público, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam necessárias e adequadas à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, desde que revistam a natureza de ato administrativo nos termos dos artigos 307.º e 308.º do CCP¹;
 - b) Todos os trabalhos, incluindo os preparatórios ou acessórios, que, não estando individualizados no contrato, sejam necessários ao cumprimento integral das suas finalidades, incluindo os que decorram do estado da arte e ou dos usos correntes.
3. Os trabalhos referidos no número anterior estão limitados àqueles que:
 - a) Não se tenham tornado necessários em virtude de ações ou omissões do Contraente Público em desrespeito pela lei ou motivadas por manifesta negligência;
 - b) Não decorram de factos que sejam fundamento para a modificação objetiva do contrato nos termos dos fundamentos constantes dos artigos 312.º e 370.º *ex vi* n.º 1 do artigo 454.º do CCP.
4. A presente aquisição é catalogada com a Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) no. 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal: 71351810-4 – Serviços de topografia.
5. A presente aquisição enquadra-se no Aviso Convite n.º 08/REACT-EU/2021, no âmbito do objetivo específico “Apoio à Transição Climática” e na prioridade de investimento (PI) 13.1 “Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”, enquadrado no Eixo VII – REACT_EU FEDER do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), com o código universal POCI-07-62G4-FEDER-181595.

Cláusula 2.ª *Preço base*

1. O preço base global do presente procedimento de formação contratual, que corresponde ao preço máximo que Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento, é de 52.000,00 € (cinquenta

¹ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

e dois mil euros), ao qual acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados ou bens objeto de aceitação, não sendo devidos ao Cocontratante os montantes correspondentes a quantidades ou trabalhos estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
3. O preço contratual compreende a globalidade dos encargos em que o Cocontratante incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia dos bens e serviços prestados.
4. O preço contratual engloba ainda a remuneração do Cocontratante por quaisquer benefícios que o Contraente Público tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato.

Cláusula 3.ª *Local de execução*

1. Os serviços objeto do contrato deverão ser realizados nos locais indicados na parte II do presente caderno de encargos e nas instalações do Cocontratante ou nos locais por este determinados em função da maior conveniência ou adequação aos trabalhos.
2. Os entregáveis correspondentes à prestação dos serviços deverão ser remetidos para endereço de correio eletrónico ou submetidos em sítio ou ligação acessível através da Internet a indicar pelo Contraente Público ou ainda, em casos excecionais, ser entregues nos locais determinados por aquele, de entre as instalações dos seus serviços (centrais ou regionais) em Portugal continental.

Cláusula 4.ª *Prazo de vigência e de execução*

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, ocorrendo o seu termo com a aceitação dos entregáveis nos termos da cláusula 12.ª, sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devam perdurar além dessa data.
2. Os entregáveis devem ser entregues no prazo máximo de 30 dias a contar da outorga do contrato.

Cláusula 5.ª *Condições de pagamento*

1. Os montantes devidos pelo Contraente Público devem ser pagos no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação de pagamento considera-se vencida com a comunicação da validação e aceitação dos entregáveis, nos termos da cláusula 12.ª
3. Em caso de discordância, por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas serão emitidas em nome do ICNF, I.P., com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo especificar a nota de encomenda e o respetivo compromisso, e enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico: faturacao@icnf.pt.
5. As faturas são validadas pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público.
6. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) serão pagas por transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) a indicar pelo Cocontratante.
7. Qualquer alteração concernente à identificação bancária do Cocontratante deverá ser comunicada de imediato ao Contraente Público, não se responsabilizando este por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

Cláusula 6.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Capítulo II Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª Princípio da colaboração mútua

1. A relação entre as partes deve ser orientada por um princípio de colaboração mútua no alcance das finalidades contratuais e do interesse público, assente na partilha de informação técnica relevante, boa-fé na execução e interpretação do contrato, e tutela da confiança.
2. O Cocontratante comunica ao Contraente Público, no prazo de 48 horas sobre o seu conhecimento, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar no normal desenvolvimento dos trabalhos, incluindo circunstâncias de impedimento e aqueles que sejam relevantes para efeitos de modificações contratuais ou suspensão dos prazos de execução.

Cláusula 8.ª Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, com a celebração do contrato, decorrem para o Cocontratante, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas e com os métodos que decorram do *estado da arte*, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse do Contraente Público na celebração do mesmo;
 - b) Realizar todos os trabalhos que, embora não descritos no contrato, no modo ou na quantidade, sejam imprescindíveis à obtenção dos resultados contratualmente determinados, sem prejuízo do disposto na lei;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução integral do objeto do contrato;
 - d) Cumprir o quadro legal em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, que lhe sejam aplicáveis, devendo ainda adotar, na medida possível, todas as recomendações naquelas matérias emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
 - e) Cumprir o quadro legal relativo à prossecução da atividade correspondente à execução do contrato;
 - f) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar ao Contraente Público, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;
 - g) Cumprir todas as orientações do Contraente Público, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica ou operacional que careçam de apreciação ou determinação;
 - h) Proceder a todas as correções necessárias à conformidade dos serviços de acordo com a lei, o contrato e as recomendações do Contraente Público;
 - i) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los ao Contraente Público, sempre que esta os solicite, dentro de um prazo máximo de dois dias;
 - j) Prestar toda a cooperação adequada ao Contraente Público no exercício dos seus poderes de acompanhamento e de fiscalização dos trabalhos, participando em todas as reuniões de trabalho ordinárias ou extraordinárias para as quais seja convocado, conforme o disposto na cláusula 10.ª;
 - k) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa ao Contraente Público ou a terceiro, designadamente as que consubstanciem dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada do Contraente Público, às quais venha a ter acesso em

virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;

- l) Identificar a pessoa, e respetivos meios de contacto telefónico e correio eletrónico, com função de ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.
2. A aplicação do disposto na alínea k) do número anterior tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou deva ser pública; no primeiro caso, não pode ter sido o Cocontratante a ter ilicitamente divulgado a informação.
3. Para efeitos da alínea l) do número anterior, o Cocontratante declara, com a celebração do contrato, que a pessoa por si designada como ponto de contacto detém todos os poderes de representação para efeitos de receção de quaisquer comunicações do Contraente Público, não podendo invocar a falta desses poderes como omissão de notificação ou para eximir-se do cumprimento de qualquer obrigação.
4. O Cocontratante é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para o Contraente Público ou para terceiro.
5. O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 9.ª *Recursos a afetar à execução dos serviços e entregáveis*

1. A execução dos serviços objeto do contrato deverá ser assegurada, no mínimo, por um engenheiro geógrafo e um topógrafo.
2. Os levantamentos topográficos e arquitetónicos a executar nos termos do contrato deverão ser fornecido em suporte de papel e entregue nas instalações dos serviços do Contraente Público (centrais ou regionais) em Portugal continental, e em formato digital, para o endereço de correio eletrónico ou submetidos em sítio ou ligação acessível através da Internet a indicar pelo Contraente Público, em ficheiros DWG (v2008) ou DXF (v2008), e PDF, com classificação dos objetos representados em “layers”, de acordo com as respetivas características construtivas.

Cláusula 10.ª *Acompanhamento da execução dos trabalhos e comunicações entre as partes*

1. O Contraente Público poderá determinar, fundamentadamente, a realização de reuniões de acompanhamento presenciais, em qualquer das suas instalações em Portugal continental, ou por meios telemáticos, sempre que estejam disponíveis e sejam convenientes, respeitado um aviso prévio de dois dias.

2. Das reuniões será lavrada ata, contendo, nomeadamente, a identificação de todos os participantes e respetivas qualidades, as principais intervenções e conclusões, assim como quaisquer orientações comunicadas pelo Contraente Público.
3. A elaboração da proposta de ata é da responsabilidade do Cocontratante, que deverá remetê-la ao Contraente Público, para efeitos de aceitação, no prazo de dois dias contados da data da interação.
4. A ata deverá ser assinada por todos os participantes nela mencionados.
5. Quaisquer outras interações entre as partes deverão ser reduzidas a escrito e comunicadas à contraparte, devendo ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços a indicar no contrato relativamente a cada uma delas

Cláusula 11.ª *Fiscalização e conformação da relação contratual*

1. O Contraente Público pode a todo o tempo proceder à fiscalização dos trabalhos, designadamente através da solicitação de elementos provisórios, devendo o Cocontratante prestar toda a colaboração, esclarecimentos e documentação requeridos para esse efeito.
2. Sempre que o Contraente Público verifique que os elementos provisórios, os métodos de trabalho, os equipamentos ou o pessoal encarregado pela execução dos serviços não satisfazem os níveis de fiabilidade ou consecução necessários e adequados às finalidades e especificações do contrato, poderá determinar quaisquer orientações e ou ordenar a suspensão temporária dos trabalhos até que o Cocontratante apresente a correção dos aspetos deficitários e apresente medidas e ou ações compensatórias.
3. Para efeitos do número anterior:
 - a) A ordenação da suspensão dos trabalhos não determina a prorrogação dos prazos de execução aplicáveis, sem prejuízo de o Contraente Público poder determinar ajustamentos ao plano de trabalhos;
 - b) A aceitação de qualquer das medidas ou ações propostas e aceites pelo Contraente Público não pode ser entendida como determinação para a realização de prestações complementares;
 - c) Correm por conta do Cocontratante todos os encargos decorrentes da suspensão dos trabalhos ou com a implementação das medidas ou ações corretivas e compensatórias.
4. Sempre que o Contraente Público verifique riscos significativos para a boa e pontual execução dos serviços, designadamente na sequência da aplicação da sanção, pode ordenar ao Cocontratante a elaboração e apresentação de um plano de minimização de riscos e ou recuperação, a aprovar por aquela, podendo determinar a constituição de uma comissão de crise, que incluirá sempre o gestor de projeto e o gestor do contrato.

Cláusula 12.ª *Validação dos entregáveis resultado da prestação dos serviços*

1. No prazo de 10 dias, contados da data de receção dos entregáveis, o gestor do contrato procede à sua validação com vista a aferir se os mesmos se encontram conforme as especificações técnicas anexas ao caderno de encargos bem como outros requisitos exigidos

na lei, podendo para o efeito recorrer a terceiros distintos dos autores dos projetos e sem relação com o Cocontratante.

2. No decorrer da validação a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público a cooperação e os esclarecimentos que se afigurarem necessários.
3. Caso a análise pelo Contraente Público, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, comprove a conformidade dos entregáveis e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas, deve o Contraente Público notificar, por escrito, o Cocontratante da validação da validação e aceitação dos mesmos.
4. Quando se verifiquem discrepâncias nos serviços prestados com o disposto no contrato, o Contraente Público elabora um relatório com indicação expressa das discrepâncias e notifica-o ao Cocontratante para a respetiva correção, concedendo-lhe um prazo adequado para esse efeito, nunca superior a 20 dias.
5. Após a realização das correções pelo Cocontratante, o Contraente Público procede a nova validação, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 13.ª *Transferência de propriedade dos entregáveis e direitos de autor*

1. Com a comunicação de validação e aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos entregáveis para o Contraente Público.
2. É garantida a salvaguarda dos direitos de autor e a necessidade de permissão para a divulgação pelo Cocontratante dos estudos e projetos produzidos no âmbito do contrato, nos termos da legislação aplicável.
3. O Cocontratante garante que todos os documentos que sejam produzidos no âmbito do contrato não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

Capítulo III Vicissitudes contratuais

Cláusula 14.ª *Suspensão do prazo de execução*

1. Sem prejuízo do disposto na lei, o Contraente Público pode determinar, através da notificação escrita do Cocontratante, a suspensão do prazo de execução do contrato, com fundamento:
 - a) Na impossibilidade temporária do Cocontratante na prestação de qualquer serviço ou na entrega de qualquer bem, apurada nos termos gerais de direito;
 - b) Em razões de interesse público.
2. A contagem dos prazos reinicia-se logo que cessem as causas que conduziram à respetiva suspensão, devendo o Contraente Público notificar por escrito o Cocontratante da respetiva data de reinício, assim como do eventual prazo suplementar para organização de meios.
3. Para efeitos do número anterior, o Cocontratante deve comunicar ao Contraente Público, no prazo determinado pelo n.º 2 da cláusula 7.ª, todos os factos que impactem na determinação do reinício dos prazos de execução, constituindo violação grave do deveres de colaboração mútua a omissão ou a manifesta extemporaneidade desta comunicação.

Cláusula 15.ª *Modificações subjetivas do contrato*

1. A subcontratação, após a celebração do contrato, e a cessão da posição contratual por iniciativa do Cocontratante ficam sujeitas à autorização do Contraente Público.
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas pelo Contraente Público nomeadamente com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência de tais modificações em face do estágio de execução do contrato.
3. Quando se verificarem os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, nos termos da lei ou do contrato, o Contraente Público pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual pelo Cocontratante, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 16.ª *Condições especiais de modificação objetiva do contrato*

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, podem ser feitas modificações objetivas ao contrato nos termos e com os fundamentos determinados na presente cláusula.
2. A pedido fundamentado do Cocontratante, o Contraente Público poderá prorrogar o prazo de execução por um período máximo de 10 (dez) dias.
3. As modificações contratuais não podem, em qualquer circunstância, consubstanciar uma forma de falsear a concorrência, designadamente, produzindo uma modificação na ordenação de propostas na fase pré-contratual se fizessem parte da proposta do adjudicatário.
4. A aceitação das modificações contratuais realizadas ao abrigo da presente cláusula deve ser notificada ao Cocontratante por escrito.

Cláusula 17.ª *Inexecução do serviços*

1. Em caso de mora do Cocontratante no cumprimento do prazo de execução, o Contraente Público interpela-o, nos termos do artigo 325.º do CCP, para, num prazo adequado, mas nunca superior a 15 dias, proceder à execução dos serviços em causa ou entrega dos documentos em falta.
2. Quando se verificarem discrepâncias nos entregáveis com o disposto no contrato, o Contraente Público elabora um relatório de análise e notifica-o ao Cocontratante, nos termos do artigo 325.º do CCP, tendo em vista a respetiva correção ou complemento, concedendo-lhe um prazo não superior a 20 dias para o efeito.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, o Contraente Público pode aplicar as sanções previstas no contrato.

Cláusula 18.ª *Sanções contratuais*

1. Em caso de mora ou defeito na execução dos trabalhos objeto do contrato, poderá ser aplicada ao Cocontratante uma sanção pecuniária por cada dia de atraso na respetiva

conclusão ou por cada dia em que o defeito, após comunicado, não seja eliminado, no valor correspondente a 1% do preço contratual.

2. Quando, na sequência da interpelação prevista no n.ºs 1 e 2 da cláusula anterior, se mantiver a situação de mora ou de cumprimento defeituoso após o decurso do prazo concedido, o Contraente Público pode aplicar ao Cocontratante uma sanção pecuniária no valor de 0,75% do preço contratual, por cada inadimplência, sem que tal aplicação o exima do cumprimento da obrigação de execução dos trabalhos em causa até ao término do contrato.
3. É determinada a redução de até 50% do montante das sanções aplicáveis nos termos dos números anteriores quando a culpa do Cocontratante puder ser atenuada em face das circunstâncias da inexecução.
4. No caso de incumprimento pelo Cocontratante de quaisquer obrigações do contrato não compreendidas nos números anteriores, pode ser-lhe aplicada uma sanção pecuniária no valor de até 5% do preço contratual, em função da gravidade, apurada tendo em conta o grau de culpa, de reiteração e dos danos provocados.
5. O apuramento do valor das sanções referidas nos números anteriores será feito à unidade de cêntimo, sendo o arredondamento operado por excesso ou por defeito consoante a milésima do valor seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
6. Os valores imputados a título de sanção pecuniária poderão ser satisfeitos, nomeadamente, através da execução, total ou parcial, do instrumento de caução prestado pelo Cocontratante, a existir, ou através da emissão de fatura pelo Contraente Público, com prazo de pagamento de 30 dias.
7. A aplicação de sanções nos termos dos números anteriores não obsta a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos não cobertos pelo valor das sanções aplicadas.
8. Não serão aplicadas sanções ao Cocontratante quando o incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso resulte de impossibilidade que não lhe seja imputável, incluindo casos fortuitos ou de força maior, apreciados nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.ª *Resolução sancionatório do contrato*

Além dos casos previstos na lei, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior, o Contraente Público pode proceder à resolução sancionatória do contrato quando verifique:

- a) Mora do Cocontratante, superior a 45 dias, na execução de qualquer dos trabalhos a que corresponde a prestação dos serviços, ou declaração escrita daquele de que o atraso excederá tal prazo;
- b) Finalização de trabalhos reiteradamente em situação de mora ou com defeito;
- c) Violação reiterada das obrigações contratuais.

Capítulo IV Disposições finais

Cláusula 20.ª *Garantia de conformidade*

1. Os serviços objeto do contrato gozam de uma garantia de conformidade contra todos os defeitos verificados no período de 12 meses, contado da data da respetiva aceitação pelo

Contraente Público, abrangendo todas as discrepâncias verificadas entre as especificações técnicas e a execução efetiva levada a cabo pelo Cocontratante.

2. A emissão das declarações de aceitação dos serviços não é impeditiva do exercício de quaisquer direitos de garantia abrangidos pelos números anteriores ou previstos na lei.
3. Todas as discrepâncias verificadas pela Entidade adjudicante, após o início dos períodos de garantia aplicáveis, são reportadas ao adjudicatário no prazo máximo de 30 dias sobre o seu conhecimento, devendo este proceder à sua correção em igual período.

Cláusula 21.ª *Caução*

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, fica dispensada a prestação de caução pelo Cocontratante.

Cláusula 22.ª *Gestor do contrato*

O Contraente Público designa um gestor do contrato que acompanhará permanentemente a execução de todas as obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 23.ª *Disposições finais*

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Parte II Especificações técnicas

Objeto

Realização de levantamento topográfico dos Parques Florestais e levantamentos arquitetónicos dos edifícios principais

Locais

Parque Florestal de Bragança; Parque Florestal de Lamego; Parque Florestal de Macedo de Cavaleiros; Parque Florestal de Vieira do Minho; Parque Florestal de Viana do Castelo; Parque Florestal de Viseu

Especificações dos trabalhos

Todos os elementos a representar no levantamento topográfico deverão estar separados em *layers* distintos, sendo representados os seguintes elementos:

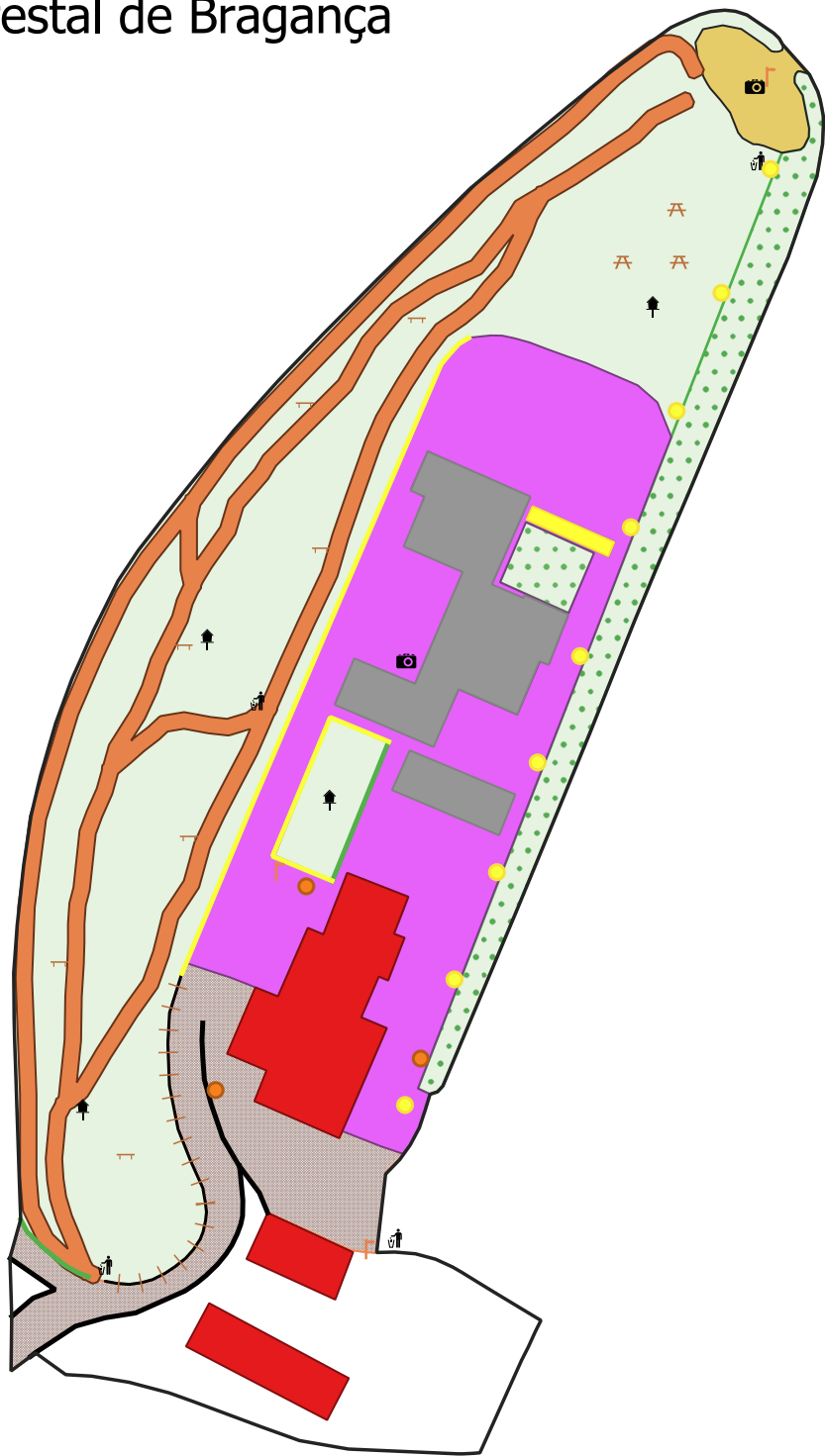
1) Levantamento Topográfico dos Parques Florestais

- a. Levantamento topográfico à escala 1:200 de pormenor georreferenciado em sistema PTTM06-ETRS89.
- b. Edifícios, anexos, muros, limites exteriores de valetas, canaletes, atravessamentos, remates de pavimentos, degraus isolados, escadas, caixas de visita, mobiliário urbano, marcos entre outros.
- c. Quanto aos elementos naturais deverão ser representadas as linhas de água e outros elementos de água naturais.
- d. Relativamente aos elementos altimétricos, deverá ser criado um modelo digital de Terreno (Triangulação 3D) e a respetiva representação de curvas de nível com equidistância de 20 em 20 centímetros de cada zona a levantar.

2) Levantamento arquitetónico dos edifícios principais dos Parques Florestais (exceto Lamego)

- a. Realização de levantamento arquitetónico de edifícios principais dos parques florestais (exceto no Parque Florestal de Lamego).
- b. O levantamento arquitetónico deverá ser realizado com tecnologia *laserscanner*, devendo ser recolhida toda a informação do edifício quer exterior, quer interior.
- c. Depois de unida a nuvem de pontos, deverão ser realizados todos os 14 alçados, planta dos pisos e a realização de um corte longitudinal e transversal.

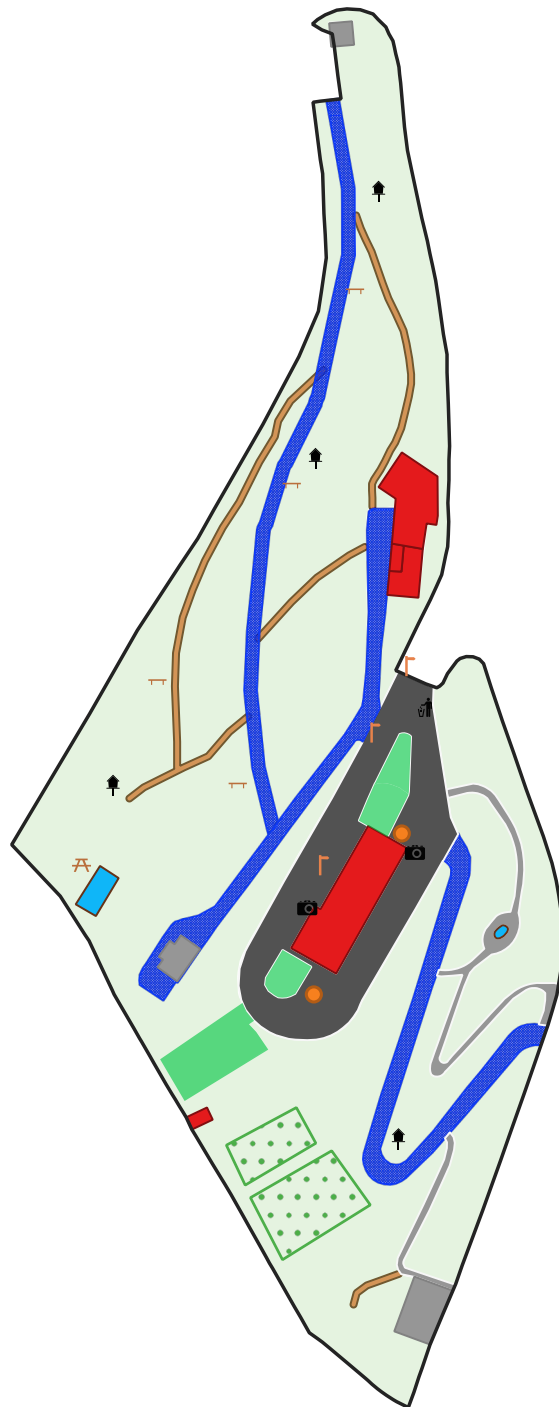
Parque Florestal de Bragança



Legenda

- Abriço de fauna silvestre (novo a colocar)
- Banco em madeira (novo a colocar)
- Mesa de madeira (novo a colocar)
- Papeleira (novo a colocar)
- Pimenteiro (novo a colocar)
- Projektor de chão (novo a colocar)
- Sinalética vária (novo a colocar)
- Videovigilancia (novo a colocar)
- Limite Parque Florestal
- Sebes e muros
 - Sebe a manter
 - Sebe a remover
 - Sebe a remover e colocação de vedação em madeira
 - Muro
- Edificado
 - Cobertura (existente a beneficiar)
 - Edifício de apoio à manutenção (existente a beneficiar)
 - Edifício de apoio à manutenção_existente_a demolir
 - Outro (existente a manter)
- Caminhos propostos
 - Saibro (novo a construir)
- Pavimentos
 - Calçada em cubo_existente_a manter
 - Empedrado_existente_a manter
 - Gravilha_existente_a manter
- Intervenções Coberto Vegetal
 - Limpeza
 - Plantação

Parque Florestal de Lamego



Legenda

- ↑ Abrigo de fauna silvestre (novo a colocar)
- Banco em madeira (novo a colocar)
- ⌵ Mesa de madeira (novo a colocar)
- ♻️ Papeleira (novo a colocar)
- Projetor de chão (novo a colocar)
- └ Sinalética vária (novo a colocar)
- 📷 Videovigilância (novo a colocar)

Canteiros

- Canteiro (existente a beneficiar)
- Limite Parque Florestal

Edificado

- Cobertura (existente a beneficiar)
- Edifício de apoio à manutenção (existente a beneficiar)
- Edifício de apoio à visitação (existente a beneficiar)
- Elemento de água (existente a beneficiar)
- Outro (existente a manter)

Pavimentos

- Asfalto (existente a manter)
- Betonilha lisa (existente a manter)
- Calçada portuguesa (existente a manter)

Intervenções Coberto Vegetal

- Limpeza
- Plantação

Caminhos propostos

- Saibro (novo a construir)



1:1500

Parque Florestal de Macedo de Cavaleiros

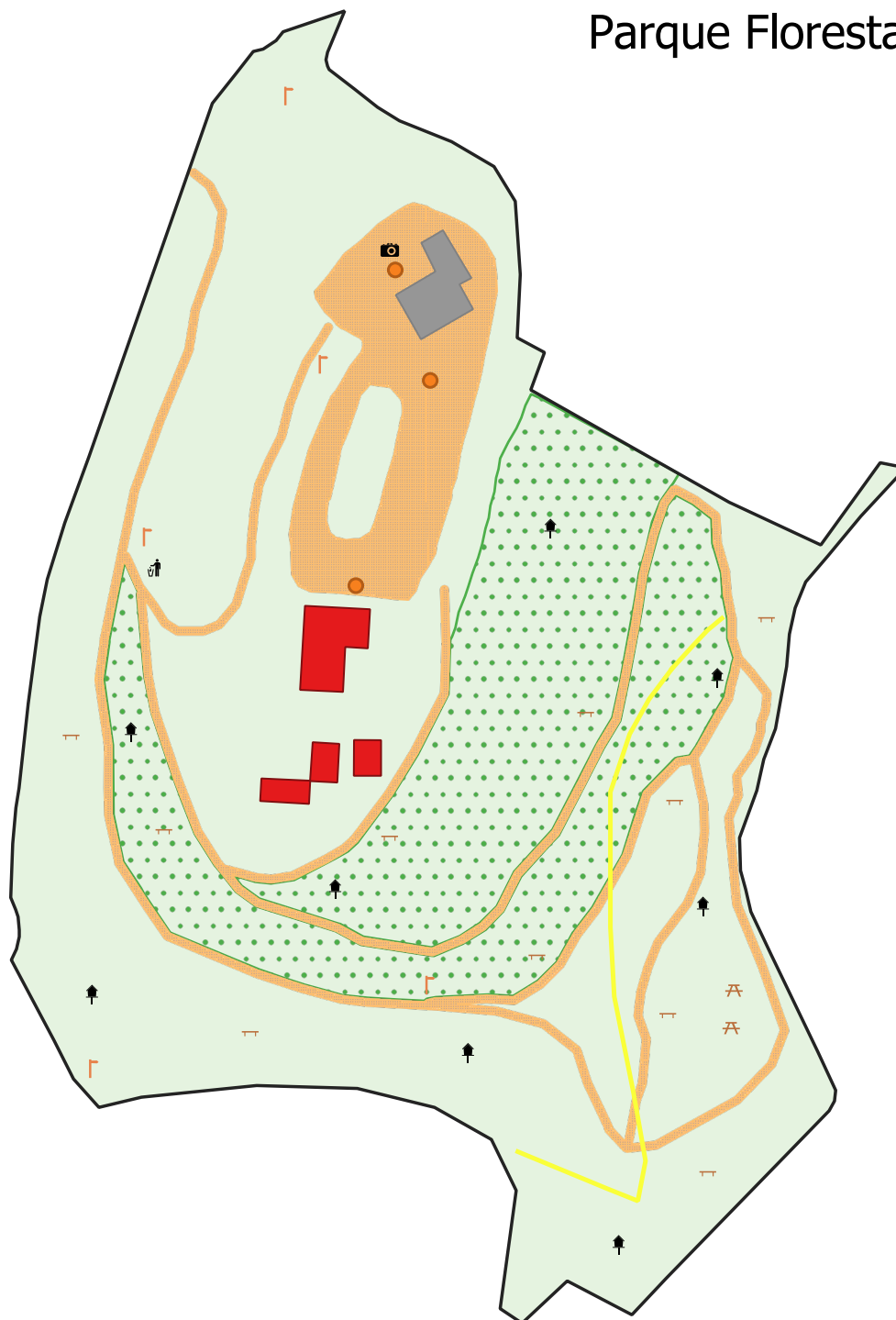


- Legenda
- Abrigo de fauna silvestre (novo a colocar)
 - Banco em madeira (novo a colocar)
 - Mesa de pedra (existente a limpar)
 - Papeleira (novo a colocar)
 - Projeto de chão (novo a colocar)
 - Sinalética vária (novo a colocar)
 - Videovigilância (novo a colocar)
 - Limite Parque Florestal
- Edificado
- Edifício de apoio à manutenção (existente a beneficiar)
 - Edifício de apoio à visita (existente a beneficiar)
 - Outro (existente a manter)
- Caminhos propostos
- Saibro (novo a construir)
- Pavimentos
- Calçada em cubo_existente_a manter
 - Saibro (existente a manter)
- Intervenções Coberto Vegetal
- Limpeza
 - Plantação



1:1100

Parque Florestal de Vieira do Minho



Legenda

- 🦋 Abrigo de fauna silvestre (novo a colocar)
- 🪵 Banco em madeira (novo a colocar)
- 🪴 Mesa de madeira (novo a colocar)
- 🗑️ Papeleira (novo a colocar)
- 🔦 Projetor de chão (novo a colocar)
- 📏 Sinalética vária (novo a colocar)
- 📹 Videovigilância (novo a colocar)
- 🛤️ Levada
- 📏 Limites
- Edificado**
 - 🏠 Edifício de apoio à manutenção (existente a beneficiar)
 - 🏢 Outro (existente a manter)
- Pavimentos**
 - 🛤️ Saibro (existente a beneficiar)
- Intervenções Coberto Vegetal**
 - 🌿 Limpeza
 - 🌱 Plantação



1:1900

Parque Florestal de Viana do Castelo

Legenda

- ✦ Abrigo de fauna silvestre (novo a colocar)
- Banco em madeira (novo a colocar)
- Mesa de madeira (novo a colocar)
- ♻ Papeleira (novo a colocar)
- Pimenteiro (novo a colocar)
- Projetor de chão (novo a colocar)
- Sinalética vária (novo a colocar)
- 📷 Videovigilância (novo a colocar)
- Limite Parque Florestal

Edificado

- Edifício de apoio à visita (existente a beneficiar)
- Outro (existente a manter)

Pavimentos

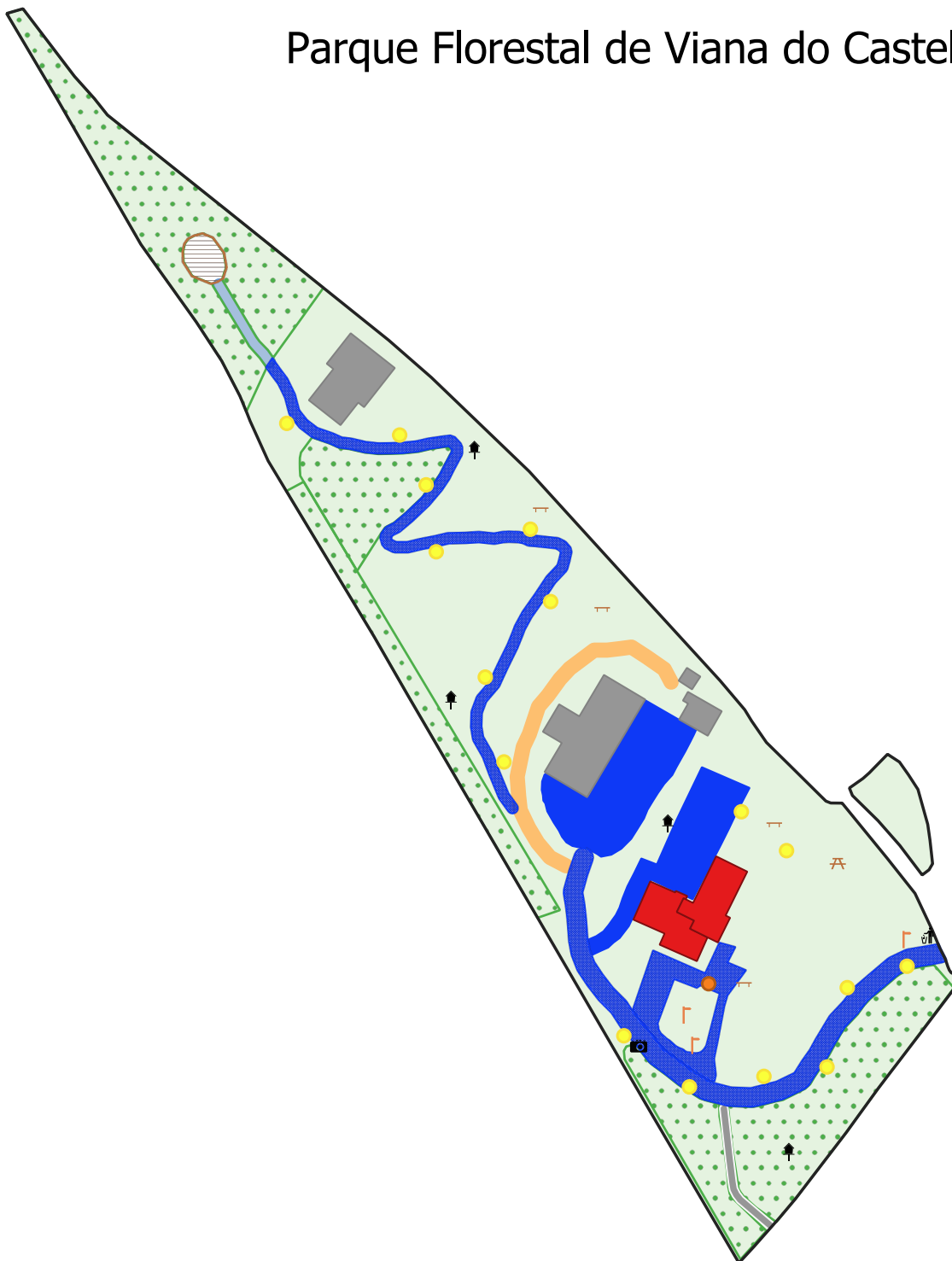
- Betonilha lisa (existente a manter)
- Calçada portuguesa (existente a manter)
- Calçada portuguesa (novo a contruir)
- ▨ Deck (novo a construir)
- Saibro (existente a manter)

Intervenções Coberto Vegetal

- Limpeza
- ▨ Plantação

Caminhos propostos

- Calçada portuguesa (novo a construir)



1:1200

PARQUE FLORESTAL DE VISEU



PARQUE FLORESTAL DE VISEU

